



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

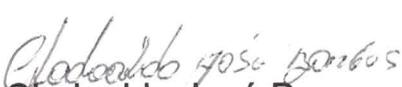
PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 30/97

O Projeto de Lei n.º 30/97, que Revoga as Leis n.º 909/92 e n.º 975/93; o inciso I, do art. 2º, da Lei n.º 991/93; e o inciso IV, do art. 5º, da Lei n.º 762/89, de autoria do Prefeito, foi aprovado na discussão regimental, com emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 1997.


Cleto Gomes Corrêa
Presidente


Clodoaldo José Borges
Membro


Antônio Mantovanelli
Membro

Aprovado em 25/8/1997
por unanimidade

Presidente da Comissão



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 30/97

“Revoga as Leis n.º 909/92 e n.º 975/93; o inciso I, do art. 2º, da Lei n.º 991/93; e o inciso IV, do art. 5º, da Lei n.º 762/89.”

O povo do Município de Indianópolis por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 909, de 29 de maio de 1992, que institui normas para a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóveis residenciais de pessoas carentes e dá outras providências; e n.º 975, de 10 de março de 1993, que altera a redação de artigos da Lei Municipal n.º 909/92; o inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 991, de 6 de maio de 1993, que estabelece a política municipal de incentivo às micro e pequenas empresas e dá outras providências; e o inciso IV, do art. 5º, da Lei Municipal n.º 762, de 13 de março de 1989, que institui o Imposto Sobre a Transmissão *Inter-Vivos* de Bens Imóveis (ITBI), e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 25 de agosto de 1997.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal